**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

# LEI COMPLEMENTAR N. 45/2016

**"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":**

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Nos termos do Art. 218 da Lei 1.003/89 fica isento de cobrança de taxa, pela municipalidade, a qualquer pessoa física ou jurídica que o requerer, a emissão de certidão negativa de débitos municipais, a certidão positiva de débitos municipais e a certidão positiva com efeitos negativos de débitos municipais.

**Art. 2º -** O município adotará procedimento eletrônico, realizado pela rede mundial de computadores – internet – em sítio próprio fornecido pelo setor competente, para emissão das respectivas certidões, sempre identificando-a por código ou número de controle para lhe conferir autenticidade, ou continuar adotando os procedimentos usuais de requerimentos escritos, porém, sem a cobrança da respectiva taxa.

**Art. 3º -** O prazo de validade da respectiva certidão, positiva ou negativa, será sempre de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de setembro de 2016.

Adeberto José de Melo
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
Maria Aparecida de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG

23/09/2016
14:13hs

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 23 / 09 / 16.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Complementar nº 45/2016 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi 16 / 09 / 2016